

UM CONVITE AO DESENVOLVIMENTO DE NAZARÉ DO PIAUÍ

Apresentamos ao povo de Nazaré do Piauí este plano de governo denominado "Nazaré Merece Mais" em cumprimento ao artigo 11, § 1º, IX, da Lei Federal 9.504/97. Para nós, este plano não é uma simples obrigação junto à Justiça Eleitoral, é sim uma carta compromisso com o sofrido povo de Nazaré do Piauí. O Nazaré Merece mais é um conjunto de proposições, construída de forma coletiva, que se traduz como uma nova forma de se fazer política caracterizada pela escuta do povo e norteada de saber técnico. Pretende ser a bússola orientadora que irá nos guiar na superação dos desafios propostos ao desenvolvimento de Nazaré do Piauí.

Portanto não é apenas um rol de promessas que pode se dissipar após o resultado das urnas. Também não é uma utopia desprovida de nexo com a com a realidade, muito menos um ementário de ideias tecnocratas e inférteis que despreza o saber popular e a experiência de gestão acumulados historicamente.

Ao assiná-lo ratifico meu compromisso como candidato com o povo de Nazaré do Piauí aqui representado pelas lideranças comunitárias, sindicais, partidárias, religiosas e políticas, pela classe empresarial, comerciantes, feirantes, lojistas e agricultores familiares. Mas também representado pelos excluídos de toda sorte, pessoas que lutam de sol a sol por dignidade e atenção do poder público de Nazaré do Piauí, mas que nunca perdeu a esperança de dias Melhores.

O Nazaré Merece mais foi elaborado de forma participativa e teve três momentos fundamentais. O momento estratégico formado pelo candidato Lucielio e seus principais assessores, o momento tático caracterizado pela participação de técnicos que coordenaram grupos temáticos e o momento operacional que foi uma escuta com vários sujeitos que conhecem a realidade das políticas públicas da cidade. Além desses atores, o Nazaré Merece Mais teve o acompanhamento do consultor com vasta experiência em gestão pública sendo o professor do Departamento de Economia da Universidade Federal do Piauí. O Nazaré Merece mais é uma nova forma de se fazer política pública com foco nas experiências exitosas de gestão e voltada ao desenvolvimento sustentável. É um modelo que se confronta com a forma tradicional de se fazer gestão caracterizada por ações sem planejamento, desconectada com a realidade e descompromissada como povo.

Encerro aqui minhas palavras fazendo um convite ao desenvolvimento sustentável de nossa cidade e com uma profissão de fé de que dias melhores virão para nossa querida Nazaré do Piauí.

Lucielio Gomes de Sousa



NAZARÉ MERECE MAIS: UMA PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Apresentamos a seguir o "Nazaré Merece Mais": uma proposta de desenvolvimento sustentável que consiste na plataforma de Governo do Candidato Lucielio Carlota à Prefeitura do Município de Nazaré do Piauí. Para realização deste plano foram criados 2 coordenações, uma geral e outra temática.

A coordenação geral foi formada pelos seguintes membros:

- a) Lucélio Gomes de Sousa Candidato a Prefeito
- b) Maurício Luiz de Sousa Candidato a Vice-Prefeito
- c) Sebastião Carlos da Rocha Filho Consultor
- d) Margareth Monteiro Martins Consultora
- e) Maria Graciane Oliveira de Sousa Gomes
- f) Joelma Maria Torres de Lavou
- g) Valdeisa Oliveira da Silva
- h) Railton Gomes Viana

A coordenação temática foi formada pelos seguintes membros.

- a) Francivaldo Santos Texeira Educação
- b) Marcos Leoncio Matos Saúde
- c) Bartolomeu Rodrigues Partson Neto Transporte e Infraestrutura
- d) Maria Rosário Ferreira Reis Assistência Social
- e) Cainã Salmom Lima Carvalho Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.
- f) Luiz Carlito da Silva Rocha Gestão
- g) Valéria Gomes Viana Desenvolvimento Econômico

O conteúdo do plano está organizado da seguinte forma: num primeiro momento apresentamos um marco legal que regula as competências do município em cada área. Em seguida, diagnóstico baseado nas discussões grupais e em pesquisas primárias e secundárias. E finalmente, apresentamos as propostas para cada área temática do plano. Salientamos que todas as propostas têm como fundamento um marco legal e são voltadas para a sustentabilidade, o que garante ao gestor um certo grau de probabilidade de eficiência e eficácia em sua aplicação.



EDUCAÇÃO:

O futuro de Nazaré do Piauí começa pelas crianças

a) Marco legal e competências do município

A Constituição Federal de 1988 assim define em seu Artigo 30:

Art. 30. Compete aos Municípios...

VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental. Isso significa que, de acordo com a Constituição, toda a organização da Educação pré-escolar e do ensino fundamental é de competência do município, que poderá contar com apoio técnico e financeiro da União e do Estado para exercer essa atribuição. Isso não impede que estados e união também mantenham instituições próprias nestes níveis de ensino, ou ainda que os municípios possam manter instituições escolares para os demais níveis, mas os mesmos não possuem esta obrigação.

Os princípios que devem reger o sistema educacional estão previstos na íntegra nos Artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, valendo-se da sua leitura complementar para que o direito à promoção da educação e o dever de como aplicar na prática se justifica.

É a Lei 9.394 de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que irá explicar melhor o que está estabelecido na Constituição, isso é, quais os papeis esperados do município com relação à educação pré-escolar e ao ensino fundamental.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- VI Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Um primeiro ponto importante, portanto, é esclarecer melhor o que compreende a educação infantil e o ensino fundamental.

A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, e será oferecida em creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, e em pré-escolas,



para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. Suas diretrizes norteadoras, os currículos e os conteúdos mínimos são definidos conjuntamente por União, Estados e Município.

O ensino fundamental obrigatório tem duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, e tem por objetivo a formação básica do cidadão. É dever dos municípios matricular todos os alunos em fase de Ensino Fundamental em escolas, preferencialmente, mas próximas às residências dos alunos. Os alunos do ensino fundamental necessitam dispor, gratuitamente, de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

O município de Nazaré do Piauí deve estar atento a alguns pontos para a devida prestação dos serviços educacionais de sua competência:

- Deverá ser oferecida Educação Especial desde a educação infantil para aqueles que dela necessitem;
- Deverá ser oferecida educação para jovens e adultos que não estejam suficientemente escolarizados, em conjunto com Estado e União.
- Deverão ser realizados programas de capacitação para todos os professores em exercício.
- Deverão ser anualmente recenseadas as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

b) Diagnóstico da educação

Diante das questões relacionadas a educação e considerando a necessidade de se apresentar uma agenda programática para educação ao município de Nazaré do Piauí, os profissionais da educação, pais de alunos e membros da comunidade, reunidos de forma democrática apresentam aqui um retrato da educação no município.

O financiamento da educação: hoje o maior gasto no setor de educação é aquele destinado ao pagamento dos professores. Embora seja um gasto muito representativo, sabe-se que, de forma geral, há ainda uma demanda muito grande por uma melhor remuneração aos professores. Anualmente, o Ministério da Educação (MEC) revisa o chamado Piso Nacional da Educação, que é o valor mínimo que municípios e estados devem pagar a seus professores. Estes reajustes nem sempre são condizentes com a capacidade de pagamento do município de Nazaré do Piauí, gerando um importante desafio.

O transporte escolar: Nazaré do Piauí tem uma área rural grande e por isso enfrenta um grande problema para atender a determinação de que as vagas sejam oferecidas próximas à residência dos alunos, que é o fato de algumas comunidades não terem alunos suficientes que justifiquem a abertura de uma escola exclusiva para atender exclusivamente às suas crianças. Assim, cria-se a necessidade de um programa de transporte escolar, que necessita grande investimento em veículos e manutenção. Neste sentido é imprtante verificar se é melhor, em cada caso, abrir e manter uma escola, ou manter um programa de transporte escolar.

A alimentação escolar: a alimentação escolar deve ser provida com qualidade, devendo ser uma alimentação fresca e nutritiva, fato este que não se constata em Nazaré do Piauí. O repasse federal para a alimentação escolar é feito em valor determinado por aluno e por dia, e este recurso não é bem gerenciado. A dificuldade na manipulação e compra dos alimentos



para manter esta qualidade é também desafiadora em Nazaré do Piauí. Constata-se também a completa ausência de participação da agricultura familiar na oferta de alimetos para educação.

A qualidade do ensino: um ensino de qualidade depende de professores bem capacitados, envolvimento da família na educação, material didático atualizado, devida supervisão dos alunos e professores, metodologias de ensino bem estruturadas. Nazaré do Piauí deve ter uma grande preocupação não apenas em medir a qualidade do seu ensino, mas, ainda, em perceber onde estão as necessidades de melhoria mais prementes com destaque para a formação de professores, livro didático e fardamento escolar.

Em suas reflexões, o grupo de estudo ainda constatou que embora o piso nacional da educação seja atendido, Nazaré do Piauí ainda não implementou o plano de cargo carreira e salário dos profissionais.

No que tange a demanda profissional percebe-se que os profissionais, sentem falta de cursos de formação continuada no tocante a capacitações profissionais que os qualifiquem para desenvolver suas práticas pedagógicas de forma eficaz e que de fato contribuam para melhoria do ensino aprendizagem no Município. Na prática, os profissionais da educação permanecem reivindicando ações políticas que valorizem a educação e a formação de professores, com sérias críticas às condições de trabalho atuais.

Considerando a importância dos investimentos no campo da formação continuada, parece ser necessário ampliar as reflexões sobre o que dispõe os artigos da LDB (Lei de Diretrizes e Bases) que ressalta que a formação continuada é considerada como capacitação em serviço (Art. 61, Inciso I); como aperfeiçoamento profissional continuado (Art. 67, Inciso II) e como treinamento em serviço (Art. 87).

No que se refere ao gasto com a área da educação ficou entendido que o município atualmente gasta 63% de sua receita com pessoal e 37% com custeio e investimento. Sendo outro ponto discutido e apontado que seja cumprido com extrema relevância é as metas do PME (Plano Municipal de Educação) expresso na Lei nº 1709/2016.

O grupo temático da educação também abordou a necessidade de oferecer um transporte escolar de qualidade em que não ofereça riscos aos educandos de acordo com que o dispõe na lei de diretrizes e bases da educação nacional-lei n^{o} 9.394/96 (com acréscimo da Lei n^{o} 10.709/2003).

Outro ponto bastante discutido foi a qualidade da merenda escolar que quase em sua totalidade é reprovada por alunos e responsáveis em que não se percebe a inserção de uma alimentação saudável de acordo com o que sugere a lei nº 11.947/2009–PNAE –programa nacional de alimentação escolar. Constatou-se a necessidade de se implementar a compra direta para qualificar a merenda escolar como também para impulsionar a produção e fortalecimento da agricultura familiar e do próprio município levando em consideração o que ressalta a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório. Assim o grupo concluiu que é necessário o emprego da alimentação saudável e



adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis dos alunos, como também o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos no município de Nazaré do Piauí e pela agricultura familiar.

Outro problema relevante e de extrema urgência apontado pelo grupo, é o atendimento das crianças com necessidades especiais. O diagnóstico neste aspecto, constatou que não há ação da secretaria de educação voltada para educação inclusiva dos alunos com necessidades especiais.

C) PROPOSTA DE GOVERNO PARA EDUCAÇÃO

Diante do que foi exposto e discutido ficou estabelecido como propostas para educação as seguintes ações:

- Garantir o acesso a leituras diversificadas, através de aquisição de acervo de livros para as escolas;
- Organizar um centro de atendimento com equipe multidisciplinar para os alunos com dificuldades de aprendizagem (psicólogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais, psicopedagogos e outros);
- Promover programas de formação e habilitação específica para professores que atuam na educação;
- Ofertar curso de formação continuada a todos os profissionais da rede municipal de ensino;
- Ampliar o atendimento educacional destinado a Educação de Jovens e Adultos EJA;
- Melhorar a infra-estrutura das escolas da rede municipal;
- Climatizar todas as escolas municipais;
- Construir uma biblioteca pública digital municipal;
- Construir creche municipal para atendimento das crianças de 0 a 5 anos;
- Construir quadras de esportes em escolas da rede municipal;
- Adequar os espaços físicos escolares às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Implementar a reposição anual de equipamentos, material esportivo e didáticos diversos que considere e valorize a diversidade racial, cultural e de pessoas com necessidades especiais;
- Ampliar a estrutura física da Secretaria Municipal de Educação;
- Implantar sistema informatizado de dados da Secretaria Municipal de Educação com ênfase na qualidade da internet na sede a na zona rural;
- Criar um programa de inclusão digital
- Melhorar a qualidade do programa de Transporte Escolar com a aquisição de veículos, garantindo a todos os alunos transporte eficiente, seguro e de qualidade;
- Manter a oferta de transporte escolar intermunicipal aos alunos de ensino superior e técnico;
- Aquisição de um micro-ônibus adaptado;
- Fornecer fardamentos para os estudantes da rede municipal de educação
- Implantar o Projeto SUPERA para trabalhar no contra turno alunos em fase crítica de aprendizagem com atividades de leitura e escrita.



- Instituir um programa de compra direta para favorecer a agricultura família.
- Promover a valorização dos trabalhadores do magistério, através da reformulação do plano de carreira da referida categoria e cumprindo o que estabelece a legislação federal sobre o tema;
- Universalizar o acesso ao livro didático no município.
- Implantar o programa aluno monitor nas escolas municipais de Nazaré do Piauí;
- Ampliar a oferta do transporte escolar e melhorar a qualidade deste serviço de modo a contemplar todos os estudantes do nosso município que necessitam deste atendimento;
- Melhorar a qualidade da merenda escolar das escolas municipais de Nazaré do Piauí implantando um programa de segurança alimentar e nutricional;
- Implantar o projeto melhor IDEB;
- Dá cumprimento às ações e metas estabelecidas no PME (Plano Municipal de Educação) de nosso município;
- •Implantar sala de recursos multifuncional para o atendimento educacional especializado AEE.



SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO:

Acesso, Qualidade e Humanização da Atenção à Saúde no SUS municipal.

a) Marco legal e competências do município

Constituição Federal de 1988 assim define em seu artigo 30:

Art. 30. Compete aos Municípios...

VII -prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. Isso significa que, de acordo com a Constituição, é possível interpretar que os serviços de atendimento à SAÚDE ocorrem em território local, e que poderá conter a cooperação técnica e financeira da União e do Estado para exercer essa atribuição. Isso não impede que estados e a União mantenham instituições hospitalares próprias em nível local.

É a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de SAÚDE (SUS) para a promoção, proteção e recuperação da SAÚDE, além de apontar sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a cada ente federado. O Sistema Único de SAÚDE (SUS) é, de acordo com a Lei supracitada, um conjunto de ações e serviços de SAÚDE, prestados por instituições federais, estaduais e municipais, seja da administração direta, indireta ou das Fundações mantidas pelo Poder público.

Neste Sistema também estão incluídas as instituições PÚBLICAS federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para SAÚDE. De acordo com esta legislação a iniciativa privada pode vir a participar do Sistema Único de SAÚDE (SUS), em caráter complementar.

Frente uma política pública complexa, a Lei n°8.080 estabelece atribuições comuns, tanto do ponto de vista administrativo bem como da gestão da política de saúde.

- Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:
- I Definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;
- II Administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde:
- III acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;
- IV organização E coordenação do sistema de informação de saúde;
- V Elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;
- VI Elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;
- VII participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;
- VIII- elaboração e atualização periódica do plano de saúde;



IX - Participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

Neste mesmo capítulo da Legislação, é possível encontrar as competências para cada direção, ilustradas abaixo àquelas que estão vinculadas ao município:

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

- I Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- II Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;
- III participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - Executar serviços:

- de vigilância epidemiológica;
- vigilância sanitária;
- de alimentação e nutrição;
- de saneamento básico; e
- de saúde do trabalhador:
- V- Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VI Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- VII Formar consórcios administrativos intermunicipais; VIII gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;
- VIII Gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;
- IX Colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
- X Observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XI controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XII normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Neste mesmo capítulo da Legislação, no artigo 18, que define sobre a direção municipal do Sistema SUS é possível encontrar como se dispõe as responsabilidades que estão vinculadas ao município.

Um primeiro ponto importante, portanto, é esclarecer que cabe ao município prover, integralmente, acesso a seus cidadãos aos três níveis de atenção em SAÚDE, assim estruturados para melhor programação e planejamento das ações e dos serviços do sistema de SAÚDE:

• A atenção básica em SAÚDE constitui o primeiro nível de atenção à SAÚDE adotada pelo SUS. É um conjunto de ações que engloba promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação. Desenvolve-se por meio de práticas gerenciais e sanitárias, democráticas e participativas, sob a forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios delimitados, pelos quais assumem responsabilidade. A Unidade Básica de SAÚDE e consequentemente a SAÚDE da Família é parte da estratégia de estruturação eleita pelo Ministério da SAÚDE para reorganização da atenção básica no País, com recursos



financeiros específicos para o seu custeio. Cada equipe é composta por um conjunto de profissionais (médico, enfermeiro, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de SAÚDE, podendo agora contar com profissional de SAÚDE bucal) que se responsabiliza pela situação de SAÚDE de determinada área, cuja população deve ser de no mínimo 2.400 e no máximo 4.500 pessoas.

- A atenção de média complexidade ambulatorial, de nível intermediário, é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de SAÚDE da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.
- A atenção de alta complexidade é composta por um conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à SAÚDE (atenção básica e de média complexidade).

No que se refere ao saneamento básico, a Constituição Federal de 1988 assim define em seu artigo 23:

- Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- VI Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- IX Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Observando a legislação descrita acima, é possível perceber que a política de saneamento básico é de competência dos três Entes Federados.

A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, descreve o serviço de PÚBLICO de saneamento básico como um princípio fundamental, ou seja, o acesso é universal e deve ser integral considerando todos os componentes do chamado serviço de saneamento maximizando a eficácia da política PÚBLICA. Além disso, o mesmo deve considerar possíveis particularidades locais e regionais utilizando tecnologia apropriada. A leitura desta legislação na íntegra torna-se de extrema relevância.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I. Universalização do acesso;
- II. Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados:
- III. Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente:
- IV. Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V. Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI. Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;



- VII. Eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII. Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
 - IX. Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
 - X. Controle social;
 - XI. Segurança, qualidade e regularidade;
- XII. Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.
- XIII. Adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água. (Incluído pela Lei nº 12.862, de 2013)

Observando os princípios, depreende-se principalmente que o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos devem ser providos de forma universal à população, e a rede pluvial à população urbana, observada a adequação à SAÚDE PÚBLICA e à proteção do meio ambiente, e de forma articulada com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da SAÚDE e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

O art. 3º define o que entendemos por saneamento básico:

- I Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

b) Diagnóstico da saúde e saneamento

Prover uma SAÚDE de qualidade é hoje um desafio ao município de Nazaré do Piaui. A seguir apresentamos os pontos que se mostraram como mais representativos no diagnóstico encontrado:

• O financiamento da SAÚDE: a Lei Complementar 141/2012 ao regulamentar o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços PÚBLICOS de SAÚDE e ao estabelecer os critérios de rateio dos recursos de transferências para a SAÚDE e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com SAÚDE nas 3 (três) esferas de governo, apresenta os critérios de gestão e avaliação dos gastos em SAÚDE por parte dos municípios. A aplicação do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos conforme disposto no art. 7º da LC 141/2012 que deverá ser validado pelo Conselho Municipal de SAÚDE e a aplicação correta dos gastos transferidos fundo a fundo pelo Governo Federal e Governo Estadual são desafiadores à



administração municipal em Nazaré do Piauí devido aos INÚMEROS programas, fontes diferenciadas de recursos e aplicações vinculadas e devido a deficiência da formação dos membros do conselho municipal de saúde.

- O transporte fora do domicílio: no município de Nazaré do Piauí não há estrutura de atendimento a diversos procedimentos previstos na média e alta complexidade de atenção à SAÚDE. Isto ocorre devido a complexidade e ao custo de se ter determinados equipamentos em pequena escala. Para garantir a integralidade do acesso da população à atenção básica e aos serviços especializados (de média e alta complexidade) é necessário fornecer à população do município de Nazaré do Piauí um sistema de transporte eficiente que garanta o atendimento de todos nas mais diversas situações, da emergência à hora marcada para o atendimento renal ou a uma cirurgia por exemplo. Nazaré do Piauí Necessita portanto, de uma estrutura complexa de gestão de transporte para atuação de forma eficiente, o que demanda grande investimento em veículos e manutenção e/ou contratos de serviços de transporte difíceis de controlar devido ao caráter circunstancial e imprevisível do próprio tipo de atendimento.
- A gestão tripartite: as Comissões Intergestoras Bipartite e Tripartite são espaços intergovernamentais, políticos e técnicos em que ocorrem o planejamento, a negociação e a implementação das políticas de SAÚDE PÚBLICA. As decisões se dão por consenso (e não por votação), o que estimula o debate e a negociação entre as partes. Desde que foram instituídas, no início dos anos 90, as Comissões Intergestoras Tripartite (na direção nacional) e Bipartite (na direção estadual) vêm se constituindo em importantes arenas políticas de representação federativa nos processos de formulação e implementação das políticas de SAÚDE. Todas as iniciativas intergovernamentais de planejamento integrado e programação pactuada na gestão descentralizada do SUS estão apoiadas no funcionamento dessas comissões. A efetiva participação do município de Nazaré do Piauí na defesa de seus interesses é importante na definição das políticas publicas de saúde, daí a necessidade do município garanttir acento nessas comissões.
- A atuação conjunta e proativa junto ao Conselho Municipal de SAÚDE: A Lei Complementar 141/2012 em seu art. 38º atribui inclusive ao Conselho Municipal de SAÚDE a função de fiscalizar o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito: i) à elaboração e execução do Plano de SAÚDE Plurianual; ii) ao cumprimento das metas para a SAÚDE estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; iii) à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços PÚBLICOS de SAÚDE, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; iv) às transferências dos recursos aos Fundos de SAÚDE; v) à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; vi) à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à SAÚDE. A construção de um Plano Municipal de SAÚDE, em conjunto e com aprovação do Conselho e a atuação proativa e harmoniosa com o mesmo é essencial para o sucesso da política municipal de saúde em Nazaré do Piauí.
- A qualidade da atenção à SAÚDE e da percepção da população quanto ao atendimento em SAÚDE: a Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí deve ter clareza quanto à rede que disponibilizará em seu território e aquela que será suprida mediante o transporte fora do domicílio, superando alguns fatores neste processo de definição. Capacidade financeira do município de fornecer o serviço no território, NÚMERO de cidadãos atingidos pelo serviço, nível de desconforto causado pela especialidade médica são fatores essenciais de serem pensados na estruturação da rede de SAÚDE, que contribui para a aproximação daquilo que é prestado à percepção da população local sobre a qualidade de atendimento do mesmo. No Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Sem dúvidas, a saúde é o bem maior de qualquer pessoa e o conceito de saúde foge, atualmente, do processo saúde-doença, possuindo relação também com a qualidade de vida e o com o bem-estar físico, emocional e social. Os



princípios do SUS são pautados em promover a saúde com integralidade, universalidade e equidade.

A rede pública dos serviços de saúde em Nazaré do Piauí está estruturada em 04 UBS (02 na zona urbana e 02 na zona rural), 01 hospitais, 01 farmácia básica e 01 SAMU.

Constata-se que a saúde do nosso município se encontra em retrocesso, visto que não possuímos atenção médica 24 horas, não possuímos equipamentos simples como Raio X e Eletrocardiograma (ECG), não temos atendimento especializado, além da total falta de transparência pela Secretaria Municipal de Saúde.

No ano de 2020, o município de Nazaré do Piauí, que possui cerca de 7500 habitantes, recebeu para o custeio da manutenção das ações e serviços de saúde um total de R\$ 2.923.059,35 que foram divididos em: R\$ 35.356,00 para a assistência farmacêutica, R\$ 1.769.445,97 para a atenção básica, R\$ 65.625,00 para a atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, R\$ 54.478,16 para vigilância em saúde e R\$ 998.154,22 referentes ao Corona vírus (COVID – 19).

O problema de tudo isso é que está claro para toda a população o sucateamento das ambulâncias, a falta de medicamentos na farmácia básica (até mesmo os mais comuns como a dipirona), a ausência de atenção especializada (pediatra, ginecologista e obstetra, etc) e a falta de profissionais de saúde e de insumos (como mascáras e luvas) no Hospital Regional Esperança Garcia, nos tornando altamente dependentes de municípios vizinhos, como Floriano e Oeiras. Em relação ao COVID-19, o descaso da Vigilância Sanitária e a ausência dessa nas entradas e saídas do município falam por si só.

No que se refere ao saneamento básico, prover Nazaré do Piauí com uma política de saneamento básico efetiva é hoje um desafio. Abaixo apresentamos alguns pontos que se mostraram importantes no diagnóstico levantado.

- A construção de redes de água, esgoto e rede pluvial demanda investimentos expressivos e a gestão pode não ser municipalizada: a prestação de serviços de água, esgoto e rede pluvial pode ser municipalizada ou concedida, usualmente a uma autarquia ou empresa do Governo Estadual. Caso seja uma concessão, cabe ao município atuar de forma proativa junto ao concessionário para que as redes de água, esgoto e pluvial possam atender a população conforme preconizado pela legislação. Caso seja um serviço municipal, é necessário garantir a sustentabilidade do serviço, com tarifas que satisfaçam a manutenção do sistema ao mesmo tempo que permitam a expansão e melhoria da rede. É possível conseguir convênios ou operações de crédito para expansão do sistema também, mas é necessário estar adimplente no CAUC e ter um projeto de engenharia pronto para ser aprovado caso, o que não é o caso de Nazeré do Piauí.
- Limpeza urbana e manejo adequado de resíduos sólidos eficientes e que atuem de acordo com a legislação ambiental: a limpeza urbana pode ser realizada de forma direta pelo município ou licitada a um prestador de serviço. Por ser um serviço que demanda muitos recursos para operação, usualmente é estabelecida uma taxa de coleta de resíduos que visa manter o sistema sustentável. A destinação dos resíduos sólidos, entretanto, muitas vezes é um problema devido à distância de um aterro sanitário, o que leva os custos de manutenção do sistema. Possíveis soluções podem ser implementadas pela prefeitura de Nazaré do Piauí para isto, por exemplo, a junção em consórcio com outras prefeituras para construção e gestão de um aterro sanitário ou a implantação de uma Parceria PÚBLICO Privada para a construção e gestão de aterro sanitário (neste caso a demanda é essencial para atrair um parceiro privado).

C) PROPOSTAS PARA SAÚDE E SANEAMENTO

Em meio a tudo que foi descrito, as ações no tangente à saúde do nosso município devem ser pautadas nas seguintes diretrizes: fortalecimento da atenção primária à saúde, com o foco na promoção e prevenção em saúde e com reconhecimento do território, tendo o Agente Comunitário de Saúde (ACS) como um elo entre o paciente e o serviço de saúde. Além disso, é importante que o nosso município possua o máximo de independência de



outros municípios e isso só é possível com a disposição de médicos 24 horas por dia, com a aquisição de novos equipamentos e com medicamentos e insumos que facilitem a ação dos profissionais de saúde. **A seguir apresentamos nossas principais propostas:**

- Estruturação dos do PSFs existentes e ampliação das unidades se possível;
- Convenio com laboratório de análises clinicas para atender a demanda municipal;
- Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde para seu efetivo exercício, garantido a execução das ações planejadas para a saúde da população local.
- Manutenção do atendimento de urgência e emergência móvel SAMU no município;
- Contratação de profissionais de saúde com destaque para um obstetra para atender a saúde da mulher e melhorar o acompanhamento já realizado com as gestantes do município;
- Aquisição de equipamentos para os estabelecimentos de saúde;
- Intensificação de políticas de prevenção e promoção a saúde;
- Manter e equipar uma casa de apoio em Teresina para aqueles que precisarem de tratamento de saúde;
- Implantar um programa de humanização da saúde;
- Capacitar periodicamente os funcionários da Secretaria de saúde em todos os seus segmentos;
- Ampliar a farmácia básica;
- Promover mutirões odontológicos na zona rural;
- Aumentar o número de campanhas coordenadas pela secretaria de saúde, tais como: maior cobertura nas campanhas de vacinações, doação de sangue, ações de combate a dengue;
- Criar programa municipal de acompanhamento nutricional das crianças com baixo peso e acima do peso, em parceria com a Pastoral da Criança, Secretaria de Educação e assistência social;
- Ampliar os serviços e equipe da vigilância sanitária;
- Implantação do serviço de transporte de pacientes para tratamento fora do município;
- Modernizar o serviço de marcação de exames;
- Organizar a territorialização em saúde;
- Aprimorar o atendimento domiciliar aos acamados e domiciliados;
- Fortalecer o diagnóstico epidemiológico e situacional, de forma a manter o devido controle social;
- Organizar um calendário de atendimentos na UBS, de forma que abranja atendimentos de puericultura, de prevenção ao câncer de colo de útero (PCCU), de doenças crônicas (hispertensão, diabetes, etc) e de saúde do homem;
- Reformar e ampliar o Hospital Municipal Esperança Garcia, com climatização e ampliação do número de enfermarias;
- Implantar uma sala de pequenas cirurgias no Hospital Regional Esperança Garcia;
- Adquirir o Odonto Móvel;
- Implantar o Núcleo de Apoio da Saúde da Família NASF, ampliando os atendimentos de Nutricionistas, Psicólogos, Fisioterapeutas e Educadores Físicos e contratação de novos profissionais, ampliando a carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, desta forma fortalecendo o trabalho das ESF;
- Inserir médicos plantonistas 24 horas no Hospital Regional Esperança Garcia;
- Criar grupos de doenças crônicas nas UBS;
- Ampliar o atendimento e a busca ativa dos pacientes usuários de drogas, além de criar convênios com clínicas de recuperação.



- Implementação do programa saúde nas escolas (PSE).
- Implantar os mutirões de saúde em parceria com as associações de moradores locais para a população da zona urbana e rural.
- Fornecer de forma contínua equipamento de proteção individual e protetor solar para os agentes comunitários de saúde.
- Implantação do Programa Academia da Saúde (urbano e rural).
- Assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência promovendo a adaptação de calçadas e acessos e prédios públicos, o transporte especial, o acesso a órteses e próteses e a capacitação de familiares para reabilitação baseada na comunidade- Decreto Federal 5296/04.
- Promover convênio com o governo do estado do Piauí para garantir serviços de reabilitação para pessoas com deficiência.
- Fortalecer os mecanismos de combate ao crack e outras drogas considerando as ações de prevenção e tratamento.
- Implantar a rede de prevenção de violência e promoção à saúde no município.
- Implantar a cobertura da ficha de notificação / investigação de violência domestica, sexual e/ou outras violências.
- Inserir estratégias e ações voltadas para a saúde do homem no plano municipal de saúde.
- Garantir o acesso a cirurgias de patologias e cânceres do trato genital masculino.
- Implantação da política nacional de atenção integral à saúde do homem priorizando a atenção básica, com foco na ESF.
- Capacitação técnica dos profissionais de saúde para o atendimento do homem.
- Fortalecer a assistência básica no cuidado com o homem, facilitando e garantindo o acesso e a qualidade da atenção necessária ao enfrentamento dos fatores de risco das doenças e dos agravos à saúde.
- Reduzir e monitorar a prevalência de baixo peso e sobrepeso em crianças menores de 5 anos
- Garantir a pactuarão com hospital são marcos para tratamento oncológico nas áreas afins.
- Capacitar profissionais da estratégia saúde da família sobre as novas diretrizes de prevenção e tratamento do câncer de colo de útero e de mama.
- Implantação do Serviço de Atendimento de Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS).
- Garantir a realização de exame de mamografia na população alvo nas mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos.
- Implementação das ações do pré-natal, mediante disponibilização de exame que ampliem a capacidade diagnóstica.
- Ofertar exames de ultrassonografia através de convênios.
- Ampliação da coleta do teste do pezinho nas equipes de ESF da zona rural.
- Implantar o projeto "Promoção da Saúde Infantil" com práticas de alimentação saudável.
- Propor estratégias de prevenção e redução de mortalidade infantil e materna.
- Realizar ações voltadas ao planejamento familiar com ênfase na adolescência.
- Garantir a oferta do exame preventivo do câncer de colo do útero visando alcançar a cobertura de 80% da população alvo (25 a 64 anos) disponibilizando insumos necessários.
- Realizar o plano municipal de saneamento básico e resíduos sólidos;
- Ampliar o serviço de coleta de lixo domiciliar;
- Implantar um Aterro Sanitário;
- Buscar adquirir um caminhão fechado para coleta de lixo domiciliar;



- Promover a limpeza regular nas canalizações da rede de distribuição de água do município de Nazaré do Piauí;
- Ampliar a limpeza de ruas, praças e demais ambiente públicos, de modo a melhorar o ambiente para a população em geral;
- Promover a manutenção regular do esgotamento sanitário, principalmente no centro da cidade.

TRANSPORTE, INFRAESTRTURA E POLÍTICA URBANA

a) Marco Legal e Competências do Município

A Constituição Federal de 1988 assim define em seu Artigo 30: Art. 30. Compete aos Municípios:

...

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

...

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Isso significa que, de acordo com o inciso V do Artigo 30 da Constituição, a organização e prestação de serviços PÚBLICOS de interesse local incluindo o transporte coletivo são de competência do município, que poderá definir a forma de prestação de serviço, direta, por concessão ou permissão. Significa também, de acordo com o inciso VIII do Artigo 30 da Constituição, que cabe ao município promover o adequado ordenamento territorial através do planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

Um primeiro ponto importante, portanto, é esclarecer a relação entre a promoção do adequado ordenamento territorial através do planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, e a estruturação de um Plano Diretor, Plano que deve ser construído com o intuito de mostrar a cidade como ela é atualmente e como ela deverá ser no futuro.

Assim está descrito o Artigo 182 da Constituição Federal de 1988:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

- § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
- \S 2° A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Da mesma forma, a Lei nº 10.257/2001, mais conhecida como o Estatuto das Cidades, define em seu Capítulo 1, de Diretrizes Gerais:

Ar, 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta lei.



Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regula o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

- I Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- a) Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- b) Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
- c) Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- d) Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- e) Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
- A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- O parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- A deterioração das áreas urbanizadas;
- A poluição e a degradação ambiental;
- A exposição da população a riscos de desastres. (Incluído dada pela Lei nº 12.608, de 2012)
- a) Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
- b) Adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
- c) Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- d) Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- e) Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;



- Audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;
- Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- Simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
- Isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.
- Estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais. (Incluído pela Lei nº 12.836, de 2013)
- Tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento. (Incluído pela Lei n^{o} 13.116, de 2015)

Os incisos de I a XVIII previstos no artigo 2º do Estatuto das Cidades define de forma clara o que se propõe para os municípios sobre desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. A sua leitura na íntegra torna-se de extrema relevância.

O Plano Diretor, apesar de não ser obrigatório para municípios com menos de 20.000 habitantes, é um documento regulamentador do planejamento e ordenamento do território de um dado município para determinado período. Este documento tem por objetivo mostrar como o terreno da cidade deve ser utilizado e se a infraestrutura PÚBLICA de uma cidade tais como educação (escolas e bibliotecas), vias PÚBLICAS (ruas e vias expressas), policiamento e de cobertura contra incêndio, bem como saneamento de água e esgoto, e transporte PÚBLICO, deve ser expandida, melhorada ou criada. Deve-se definir as áreas que podem ser adensadas, com edifícios de maior altura, as áreas que devem permanecer com média ou baixa densidade, e aquelas áreas que não devem ser urbanizadas, tais como as áreas de preservação permanente.

O Plano Diretor tem, como objetivo principal, fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função social, entendida como o atendimento do interesse coletivo em primeiro lugar, em detrimento do interesse individual ou de grupos específicos da sociedade. O alvo de um Plano Diretor é fazer a vida urbana mais confortável, aproveitável, segura, além de fornecer um terreno propício ao crescimento econômico da cidade.

b) Diagnóstico do transporte, infraestrutura e mobilidade urbana

A seguir apontamos alguns fatores importantes do diagnóstico do transporte, infraestrutura e mobilidade urbana em Nazaré do Piauí.

• A necessidade de estruturação de um Plano Diretor adequado à realidade atual e à visão de futuro do município: o Plano Diretor deve ser um guia orientador dos investimentos municipais rumo ao futuro desejado. O documento, portanto, deve, deve ser amparado num diagnóstico amplo e preciso do território municipal, na capacidade de investimento municipal e na visão de futuro definida para o município, que deve ser definida



preferencialmente por um planejamento estratégico. Conjugar de forma adequada todos estes fatores é complexo, mas não impossível.

- O financiamento das políticas de infraestrutura: as políticas de infraestrutura urbana seja para implantação, seja para a própria manutenção, em sua maioria, demandam o dispêndio de recursos orçamentários e financeiros relevantes, recursos estes que são insuficientes para suprir a demanda exigida para grande parte dos municípios brasileiros. Uma forma de se conseguir recursos para obras de infraestrutura necessários ao desenvolvimento municipal é através da formalização de convênios com outros Entes Federados, usualmente União ou Estado, ou através da obtenção de operações crédito, empréstimos junto a Bancos PÚBLICOS, Bancos de Desenvolvimento ou Agências ou Bancos de Fomento Internacionais. Para poder se candidatar a estes recursos é necessário estar adimplente com o Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias (CAUC), instituído pela Secretaria do Tesouro Nacional. Com CAUC é possível verificar o atendimento pelo beneficiário da transferência voluntária de recursos da União, das exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no Decreto nº 6.170/2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/ CGU nº 507/2011. A inadimplência no CAUC significa impossibilidade obtenção de novos convênios ou operações de crédito ou não repasse de recursos caso o convênio ou operação de crédito já tenha sido assinado. Neste sentido, o monitoramento dos indicadores financeiros do município é fundamental como também a criação de um setor responsável pela elaboração dos projetos de infraestrutura,
- A implantação e gestão de serviços de transporte coletivo: os serviços de transporte coletivo, especialmente aqueles ligados ao transporte coletivo por linhas de ônibus, são difíceis de implementar e de gerir com eficiência devido à complexidade do processo licitatório e à complexidade da gestão contratual (gestão do atendimento das exigências feitas em edital, e concessão de aumento de tarifas ou realinhamento de tarifas), mesmo assim, diante do fato de que muitas pessoas de Nazaré do piauí se deslocam diariamente para Floriano, faz-se necessário uma atenção especial para este problema.
- A adequada prestação de serviços de transporte coletivo: a implementação de um transporte coletivo eficiente demanda a realização de estudos de origem e destino, que demonstram efetivamente a movimentação de pessoas e veículos diariamente no tecido urbano ao longo do dia. É necessário realizar o estudo e transpô-lo adequadamente para o sistema de transporte coletivo para que a população do município seja atendida adequadamente e com conforto.
- A implantação de meios de transporte sustentáveis, limpos e saudáveis: a realização de um estudo de viabilidade e possível implantação de ciclovias ou ciclo-faixas no município é uma resposta da prefeitura a demandas da população por novos espaços de lazer, além de estimular o transporte limpo e saudável.

C) PROPOSTAS PARA TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Diante do diagnóstico apontado apresentamos as seguintes propostas para transporte, infraestrutura e mobilidade urbana.

- Reforma de praças públicas na sede com internet gratuita e construção no bairro Sipauba e Zona rural;
- Construção de Passagem Molhada no Riacho dos Defuntos (Bairro Permissão)
- Construção de Passagem Molhada na estrada que liga a BR 230 ao assentamento Oriente;



- Aquisição de frota de transportes e equipamentos para servir as diversas atividades do município;
- Melhoramento das vias do município com construção de passagens molhadas em seus pontos mais críticos;
- Implantar uma legislação urbana (plano diretor, Código de Obras, código de Postura do Município, lei de uso e ocupação do solo; lei de parcelamento do solo);
- Manter atualizado o Controle e Registro de Obras, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado;
- Implantar o Programa "Água para Todos";
- Melhoria da Iluminação Pública na sede e na zona rural com lâmpadas de LED;
- Investir na sinalização dos logradouros públicos.
- Construção de galerias em pontos críticos da cidade.
- Reforma do Ginásio Poliesportivo localizado na Praça da Bandeira
- Construção de complexo esportivo no perímetro da Praça da Bandeira e Ginásio Poliesportivo com uma quadra de futebol de society, passarela para caminhada, reforma e ampliação da academia e uma quadra de área para a prática de vôlei e beach tênis.

CULTURA, ESPORTE E LAZER E MEIO AMBIENTE.

a) Marco legal e competências do município

A Constituição Federal de 1988 assim define em seus artigos 23 e 30:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I. proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- II. impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- III. proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Observando a Constituição, é possível avaliar que a exigência neste caso está fundamentada na proteção aos documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, aos monumentos, às paisagens naturais notáveis e aos sítios arqueológicos, e na proteção do patrimônio histórico-cultural local. Mesmo que legalmente a cultura não abarque outras manifestações culturais, cabe a um Prefeito compreender se o município se manifesta culturalmente para além dos patrimônios existentes.

Em relação ao esporte a Constituição Federal de 1988 assim define em seu Artigo 217:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:



- I. A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II. A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III. O tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;
- IV. A proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
- § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.
- § 2° A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.
- § 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.
 - I. Observando a Constituição, percebe-se que o foco da política desportiva municipal deverá ser a promoção prioritária do desporto educacional e do lazer enquanto forma de promoção social.
 - II. No que se refere ao meio ambiente, o art. 225 da Constituição Federal determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Além da Constituição, é importante observar outros referenciais legais que podem nortear as políticas públicas para meio ambiente como:
- III. Política Nacional de Meio Ambiente, Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.
- IV. Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA), Lei Federal nº 7.797 de 10 de julho de 1989.
- V. Política Nacional de Recursos Hídricos e Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997.
- VI. Política Nacional de Educação Ambiental, Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999.
- VII. Sistema Nacional de Unidade de Conservação- SNUC, Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000.
- VIII. Política Nacional de Saneamento Básico, Lei Federal nº 11.445 de 11 de janeiro de 2007.
 - IX. Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.
 - X. Política Nacional de Desenvolvimento Regional, Decreto nº 047, de 22 de fevereiro de 2007.
 - XI. Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257 de Julho de 2001.
- XII. Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107 de 06 de Abril de 2.005 e Decreto nº.
 6.017 de 17 de janeiro de 2007.
- XIII. Lei Orgânica do Município.
- XIV. Coletânea Meio Ambiente: Desafio e Oportunidade para os Gestores Municipais. Confederação Nacional dos Municípios (2008).
- b) Diagnóstico da Cultura, esporte e lazer e Meio Ambiente

Prover a cidade com serviços culturais e atrativa do ponto- de-vista do turismo é hoje um desafio. Abaixo apresentamos alguns pontos que se mostram como mais representativos destes desafios:



- Preservação do patrimônio: a manutenção e preservação do patrimônio histórico presente no município demanda tombamento. Conseguir recursos para financiamento de restauração ou recuperação junto ao governo estadual ou à União normalmente depende do bem móvel, imóvel ou natural a ser tombado nos respectivos institutos de patrimônio histórico.
- Gerar demanda por turismo no município: o município de Nazaré do Piauí deve ter ciência de seus atrativos caso queira tornar-se um polo de atração turística. Estes atrativos envolvem desde o bem patrimonial histórico, cultural ou natural em si mas também aspectos de acessibilidade e de infraestrutura de serviços adequada ao recebimento de turistas. Tudo isto deve ser pensado e trabalhado caso o município pense em direcionar políticas PÚBLICAS nesta direção. A instituição de festivais, festejos religiosos, festas de exposição, dentre outros podem ser caminhos a ser perseguidos para fazer com que o município se torne conhecido por determinada potencialidade do mesmo.
- Implantação e gestão de equipamentos culturais: a instituição de equipamentos culturais que atraiam permanentemente a atenção e a presença do PÚBLICO do município e o fluxo de turistas é um desafio relevante para a administração municipal. A preservação da memória de cidadãos ilustres pode ser um caminho a ser perseguido. Neste sentido resgatar a importância histórica de personalidades da cidade de Nazaré do Piauí é uma necessidade urgente.

No que se refere ao esporte, prover a cidade com serviços e equipamentos esportivos para atendimento adequado da população é hoje um desafio. No diagnóstico levantado apresentamos alguns pontos importantes.

- Faixas etárias diferentes necessitam de práticas esportivas diferentes: pessoas de diferentes faixas etárias necessitam de práticas esportivas de impacto e necessidade de acompanhamento diferentes.
- Os equipamentos esportivos existentes necessitam de manutenção periódica: a estrutura desportiva que a prefeitura municipal de Nazaré do Piauí possui necessita periodicamente de manutenção dos equipamentos de prática desportiva e de segurança para a sua correta utilização.
- É necessário disponibilizar profissionais de educação física e/ou fisioterapeutas para orientação à prática esportiva: tão importante quanto praticar um esporte é praticar o esporte da forma correta, prevenindo lesões e incentivando o alcance de bons resultados em termos de saúde. Neste aspecto o município de Nazaré do Piaí necessita de um corpo de profissionais de educação física eficiente e que possa acompanhar as atividades tanto nas escolas, como nos espaços de lazer, quanto nas atividades direcionadas para a terceira idade.
- Mobilizar a população do município à prática esportiva: mobilizar a população a praticar esportes previne doenças e garante melhor qualidade de vida. Entretanto, atrair praticantes não é fácil. É necessário além de oferecer serviços de qualidade divulgar de forma adequada e eficiente aos diversos PÚBLICOS alvos das práticas desportivas disponibilizadas pela prefeitura.

Em síntese, a população nazarena tem na cultura e no esporte a esperança de dias melhores para as suas crianças e para os seus jovens. Vemos nos últimos anos um aumento dos jovens no mundo das drogas, além do desinteresse nas práticas culturais que outrora eram imensamente valorizadas. Perdemos tradições culturais e esportivas que tornavam Nazaré do Piauí destaque no nosso estado, como os festejos de Nazaré do Piauí e os campeonatos esportivos. Além disso, devido a incompetência dos gestores, perdemos



recursos naturais que eram fonte de lazer para a população nazarena e eram destaque no turismo, como a Lagoa de Nazaré e o Riacho dos Defuntos. Portanto, é perceptível que a valorização da cultura, do esporte, do lazer e do meio ambiente é imprescindível para uma sociedade mais justa e para uma qualidade de vida e bem estar social de todos os munícipes. Possuímos como patrimônio histórico, a história e a carta de Esperança Garcia que denunciou os maus tratos do seu senhor na fazenda Algodões e que é considerada a primeira advogada escrava do Brasil. No entanto, sua história não é valorizada e poderia ser fonte de turismo para o nosso município, além da transmissão do conhecimento histórico para todos os nossos moradores.

Nazaré do Piauí possui um Ginásio Poliesportivo que está degradado, diversas quadras espalhadas pelo município que estão em condições precárias e espaços inutilizados que poderiam se tornar um Centro Cultural (Nazaré Clube). Além disso, o município não detém de estrutura esportiva básica (bolas, redes, etc), além da falta de profissionais que garantam a segurança e a integridade desses espaços. No âmbito do Meio Ambiente, a Lagoa de Nazaré e o Riacho dos defuntos estão completamente abandonados.

C) PROPOSTAS PARA CULTURA, ESPORTE E LASER E MEIO AMBIENTE

- Criar o Conselho de Esporte e Lazer Municipal;
- Criar a Semana Municipal de Esportes;
- Realizar os torneios das diversas modalidades, envolvendo as equipes do município;
- Incentivar e apoiar as equipes que representem a cidade em competições esportivas;
- Manter o calendário de esportes, favorecendo e apoiando todas as modalidades esportivas do município;
- Incluir em concurso público a contratação de profissionais de educação física;
- Realizar os jogos escolares municipais;
- Garantir o fornecimento de uniformes para equipes esportivas da cidade;
- Realizar em dezembro o evento: "Melhores do Ano do Esporte"
- Manter e ampliar as atividades esportivas e culturais para crianças e adolescentes do município;
- Promover e fomentar eventos culturais nas escolas.
- Promover anualmente Encontro de Quadrilhas Folclóricas;
- Promover eventos musicais, com artistas da terra, em escolas praças, igrejas e eventos do município;
- Promover Festival de Música para revelar novos talentos do nosso município.
- Realizar Campanhas de Preservação das Nascentes e Cursos D`água do município visando à preservação dos recursos hídricos; e seu uso sustentável.
- Criar Parque Ambiental Municipal
- Construir quiosques nas áreas de turismo da cidade;
- Criar o fundo municipal e conselho municipal do meio ambiente.
- Promover ações de preservação do patrimônio artístico, histórico e cultural do município.
- Promover campanhas de promoção do ecoturismo e artesanato no município.
- Orientar e sensibilizar a população para conservação do ambiente através de campanhas de educação ambiental nas áreas de lazer do município.
- Modernizar sistema de licenciamento ambiental municipal.
- Elaboração (definição) e divulgação do calendário cultural de Nazaré.
- Apoio aos eventos religiosos, festivais, mostras, congressos, feiras, seminários (culturais).



- Construção de monumentos que simbolizem a identidade cultural de Nazaré.
- Estruturação e preservação da área da Lagoa de Nazaré, "transformar em patrimônio cultural e ambiental;
- Excecutar a Lei Prata da Casa municipal exigindo a participação de artistas locais em eventos culturais organizados ou que recebam verbas da prefeitura.
- Criação da lei de proteção ao patrimônio material e imaterial.
- Resgatar tradições culturais do município, como a Quermesse, o Reisado e as festas das religiões de matriz africana como forma de lembrar Esperança Garcia;
- Resgatar a semana cultural com a participação das escolas do nosso município.
- Reformar os espaços esportivos;
- Adotar a política de agendamento no Ginásio Poliesportivo;
- Ampliar a arborização das praças, ruas e avenidas da nossa cidade;
- Construir a praça dos ipês na sede do nosso município;
- Cultivar espécies de plantas florais em todas as praças do município;
- Implantar a Agenda Ambiental no município de Nazaré do Piauí; Incentivar a plantação de plantas nativas por meio de distribuição de mudas para os munícipes;

SEGURANÇA E TRÂNSITO

- a) Marco legal e competências do município
- Constituição Federal de 1988
- Lei Orgânica do Município
- Lei 10826/2003 (Estatuto do desarmamento)
- Lei 9503/97 (CTB)
- Lei 11.530/2007 (Institui o PRONASCI)
- Programa Cidades Sustentáveis
- Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais)
- Lei 10.201/2001 (Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública)
- Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
- Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)
- Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)

b) Diagnóstico de segurança e trânsito

A segurança pública é o estado de normalidade que permite o usufruto de direitos e o cumprimento de deveres, constituindo sua alteração ilegítima uma violação de direitos básicos, geralmente acompanhada de violência, que produz eventos de insegurança e criminalidade. É um processo, ou seja, uma sequência contínua de fatos ou operações que apresentam certa unidade ou que se reproduzem com certa regularidade, que compartilha uma visão focada em componentes preventivos, repressivos, judiciais, saúde e sociais. É um processo sistêmico, pela necessidade da integração de um conjunto de conhecimentos e ferramentas estatais que devem interagir a mesma visão, compromissos e objetivos. Deve ser também otimizado, pois dependem de decisões rápidas, medidas saneadoras e resultados imediatos. Sendo a ordem pública um estado de serenidade, apaziguamento e



tranquilidade pública, em consonância com as leis, os preceitos e os costumes que regulam a convivência em sociedade, a preservação deste direito do cidadão só será amplo se o conceito de segurança pública for aplicado

A segurança pública não pode ser tratada apenas como medidas de vigilância e repressiva, mas como um sistema integrado e otimizado envolvendo instrumento de prevenção, coação, justiça, defesa dos direitos, saúde e social. O processo de segurança pública se inicia pela prevenção e finda na reparação do dano, no tratamento das causas e na reinclusão na sociedade do autor do ilícito.

C) PROPOSTAS PARA SEGURANÇA E TRÂNSITO

- Implantar o Conselho Municipal de Segurança Pública.
- Instituir o Fundo Municipal de Segurança Pública.
- Promover a transversalidade da política municipal de segurança pública junto às demais secretarias.
- Providenciar a adesão do município ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), para que este esteja apto a captar recursos do governo federal.
- Implantar a unidade de Defesa Civil e elaborar o Plano de Emergência do Município.
- Instituir uma Brigada de Incêndio Municipal.
- Implantar o Sistema de Vídeo Monitoramento por Câmeras no Município.
- Articular através da mídia local, uma campanha educativa para o trânsito.
- Formar (educação para o trânsito) uma turma de educadores da rede municipal de ensino de diferentes escolas. Os professores se tornarão multiplicadores do debate nas escolas, trabalhando a transversalidade da temática com os estudantes, utilizando as linguagens tecnológica e cênica.
- Fazer um levantamento das vias onde seja necessário instalar redutores de velocidade (lombadas/tartarugas), para diminuir as possibilidades de acidentes.
- Criar programa municipal que trata sobre a Violência Doméstica e de Gênero, bem como sobre a Homofobia, inibindo as causas socioculturais desse tipo de violência, e ao mesmo tempo proporcionando um espaço de atendimento (jurídico-psicossocial).
- Manter e ampliar as estruturas dos Conselhos Tutelares.
- Instituir o Programa Municipal de Disseminação da Cultura de Paz na Escolas.
- Desenvolver no ambiente escolar ações de prevenção à violência e ao uso de drogas.
- Promover palestras escolares envolvendo diretores, professores, pais, alunos e Agentes de Segurança Pública para discutir os problemas enfrentados pela escola.
- Realizar pesquisas para identificar situações de bullying nas escolas, para que se possam direcionar as ações de forma mais intensiva naquelas com maior índice.
- Promover Audiências Públicas para discutir e buscar soluções para a problemática relacionada à Segurança Pública.



ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Marco legal e competências do município

A Constituição Federal de 1988 assim define em seu art. 23:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Isso significa que, de acordo com a Constituição, é de compe-tência compartilhada da União, Estados e Municípios o com- bate as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, assim como a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Os princípios que devem reger o sistema de assistência so- cial estão previstos nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988. A sua leitura na íntegra torna-se de extrema relevância.

Seção IV - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
- I Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social: Art. 60 A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos:(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
- I Consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva; (Incluído pela Lei n^{ϱ} 12.435, de 2011)
- II Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6o-C; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- III estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;



- IV Definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais; (Incluído pela Lei n^{o} 12.435, de 2011)
- V Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- VI Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- VII afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos. (Incluído pela Lei n^{o} 12.435, de 2011)
- § 10 As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- § 20 O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- § 30 A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- Art. 60-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- I Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- II proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Além da Constituição Federal, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social que informa sobre o funcionamento do sistema da assistência social que tem como principais características a descentralização e a participação. Tal Lei informa sobre o Sistema Único de Assistência Social (Suas), sistema este que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social no país. A leitura da legislação na íntegra torna-se de extrema relevância. A estrutura de gestão da assistência social é baseada no Sistema Único de Assistência Social - SUAS- e se organiza por dois tipos de proteção, proteção básica e especial.

O financiamento da política de assistência social é feito principalmente pelo Fundo Nacional de Assistência Social, FNAS, que foi regulamentado pelo Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Prover a cidade com serviços adequados de assistência social que atendam com qualidade toda a população é hoje um desafio. Abaixo apresentamos alguns pontos que se mostram como mais representativos destes desafios:

• As demandas do município para atendimento do SUAS são INÚMERAS: no caso da gestão municipal e do Distrito Federal, são possíveis três níveis de habilitação ao Suas: inicial, básica e plena. A gestão inicial fica por conta dos municípios que atendam a



requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e planos municipais e assistência social, além da execução das ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. No nível básico, o município assume, com autonomia, a gestão da proteção social básica. No nível pleno, ele passa à gestão total das ações socioassistenciais. Manter o município na habilitação plena garante maior repasse de recursos por parte do SUAS e também maior capacidade e variedade de atendimento por parte do município.

• A correta aplicação dos recursos recebidos e prestação de contas do que foi executado: o SUAS é um sistema complexo quanto à aplicação de recursos e em diversidade de serviços. A correta aplicação dos recursos e prestação de contas garantirá o fluxo adequado de recursos para a manutenção dos serviços de assistência social.

b) Diagnóstico da assistência social

De acordo com o IBGE (2020) o município de Nazaré do Piauí (PI) possui uma população estimada de 7.322 pessoas sendo 52% concentrada na zona rural e 48% na zona urbana. Ainda de acordo com o IBGE, em2018, o salário médio mensal era de 1.7 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 6.7%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 124 de 224 e 94 de 224, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 3873 de 5570 e 4611 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 57.7% da população nessas condições, o que o colocava na posição 46 de 224 dentre as cidades do estado e na posição 155 de 5570 dentre as cidades do Brasil .Trata-se de um município com elevado índice de pobreza e de extrema pobreza, muito dependente dos programas sociais sobretudo no que tange ao acesso à renda. Parte desse contingente populacional não alcançado pelo trabalho assim como o que está inserido em ocupações marcadas pela precarização e os baixos salários irão demandar por ações da proteção socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social, o SUAS.

Os dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instrumento utilizado para registrar as informações socioeconômicas das famílias de baixa renda (renda mensal de até 1/2 salário mínimo por pessoa), programar ações e selecionar famílias para acesso a benefícios revelou que em junho/2020 o município possuía 2.167 famílias inseridas no Cadúnico, sendo que 1.738 famílias possuíam renda de até ½ salário mínimo e dentre essas, 1.288 estavam com cadastro atualizado, o que equivale dizer que a Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 74,11%, que fica abaixo da média nacional que é de 78,61%. Isso significa que pelo menos 450 famílias com perfil de baixa renda encontram-se com cadastros desatualizados, o que pode impedi-las de acessar os programas sociais do governo federal como o Programa Bolsa Família, Tarifa social de Energia Elétrica, entre outros.

No mês de agosto de 2020, havia 1.382 famílias beneficiárias do Bolsa Família, sendo 4.277 pessoas diretamente beneficiadas pelo Programa. Dentre essas famílias, 83,9 % dos responsáveis familiares (RF) eram do sexo feminino. Nesse mês, o número de pessoas beneficiárias do PBF equivalia aproximadamente a 58% da população total do município, abrangendo 1.370famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza. A cobertura do programa foi de 122 % em relação à estimativa de famílias pobres no município. Essa estimativa é calculada com base nos dados mais atuais do Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



O município já alcançou a meta de atendimento do programa. O foco da gestão municipal deve ser na manutenção da atualização cadastral dos beneficiários, para evitar que famílias que ainda precisam do benefício tenham o pagamento interrompido. A qualidade dos dados cadastrais aumenta a possibilidade de que todas as famílias pobres e extremamente pobres do Município sejam beneficiárias do Programa.

No que se refere à gestão do benefício, das 1.382 famílias beneficiárias do PBF no município, 1.370 estavam com o benefício liberado, 12 estavam com o benefício suspenso. No mês de junho de 2020, 10 famílias beneficiárias no seu município pertenciam a um dos grupos denominados prioritários ao PBF (0,7 % do total de famílias beneficiárias), conforme tabela abaixo:

GRUPOS PRIORITÁRIOS	Qtd	PERCENTUAL (EM RELAÇÃO AO TOTAL DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO MUNICÍPIO)
Indígenas	0	0%
Quilombolas	0	0%
Famílias com pessoas libertas de situação análoga à de trabalho escravo	1	0,1%
Famílias com pessoas catadoras de material reciclável	2	0,1%
Famílias com pessoas em situação de trabalho infantil	7	0,5%
Total	10	0,7%

Essas famílias precisam de atendimento diferenciado em relação aos serviços de acompanhamento social, educação, saúde e orientações em gerais. Nessa seara, ressente-se da ausência da identificação de outros grupos que também podem residir no município. Como a maioria da população é rural, ressente-se da ausência de identificação de agricultores familiares. No que tange ao cumprimento das condicionalidades, o município, 1.093 crianças e adolescentes com perfil para acompanhamento das condicionalidades de educação precisavam ter a frequência escolar acompanhada no quinto período (out/nov) de 2019. Dessas, foram acompanhadas 1.014, uma cobertura de acompanhamento de 92,770%, abaixo da média nacional que é de 93,07% de acompanhamento na educação.

Embora tenha um bom acompanhamento da frequência escolar, é fundamental que o gestor municipal do PBF conheça e se articule com o coordenador municipal do PBF na Educação, que é o responsável técnico por esse acompanhamento na Secretaria Municipal de Educação. A partir disso, podem focar nos beneficiários que estejam sem informação de acompanhamento ou com informação desatualizada sobre a escola em que estudam ("não localizados"), realizando ações de orientação às famílias para que informem nas escolas que suas crianças e adolescentes são beneficiários do PBF e para que atualizem o Cadastro Único quando houver mudança de escola, ou ainda realizando a busca ativa de beneficiários que estejam fora da escola.

Na área da Saúde, 2.454 beneficiários(as) tinham perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde no segundo semestre de 2019. Compõem o público para acompanhamento das condicionalidades de saúde as crianças menores de 7 anos e



mulheres. O município conseguiu acompanhar 1.955 beneficiários(as), o que corresponde a uma cobertura de acompanhamento de 79,67% o que o coloca bem próximo do resultado nacional de acompanhamento na saúde que é de 79,71%.

Assim, o município possui um acompanhamento da agenda de saúde bom, no entanto, é fundamental que o gestor municipal do PBF conheça e se articule com o coordenador municipal do PBF na Saúde, que é o responsável técnico pelo monitoramento desse acompanhamento na Secretaria Municipal de Saúde, para continuar alcançando bons resultados. Podem ser realizadas ações de orientações às famílias para que informem que são beneficiárias do PBF quando forem atendidas na rede de saúde e para que atualizem o Cadastro Único quando mudarem de endereço. Também é importante se organizar para registrar mensalmente no sistema da saúde as informações sobre as gestantes identificadas, pois elas são elegíveis ao Benefício Variável Vinculado à Gestante (BVG). As informações de acompanhamento das condicionalidades de saúde servem de base para a articulação intersetorial entre educação, assistência social e saúde, para que atuem de forma integrada na superação de eventuais vulnerabilidades enfrentadas pelas famílias e na identificação de demandas sociais no território.

Quadro-síntese (junho de 2020)

Acompanha mento da Atualização Cadastral	Acompanha mento das condicionali dades de Educação	Acompanha mento das condicionali dades de Saúde	Fator de Opera Cão	Acompanh amento da Atualizaçã o Cadastral	Acompanha mento das condicionali dades de Educação	Acompanha mento das condicionali dades de Saúde	Fator de Opera ção
Nacional	Município	Nacional	Municíp io	Nacional	Município	Nacional	Munic ípio
83,29	79,70	93,06	92,77	79,70	79,66	84,83	82,95

O município está habilitado ao SUAS como de Pequeno Porte I, devendo obrigatoriamente deve ofertar serviços de proteção social básica. Os serviços, programas e projetos com cofinanciamento federal são resultados de pactuações entre o gestor municipal e o gestor federal na qual são definidos metas de atendimento com o respectivo valor de cofinanciamento. A assinatura do Termo de Aceite destes, em todos os níveis de proteção, representam o compromisso do gestor municipal em atender a meta pactuada, conforme objeto específico explícito em cada termo, com o recurso financeiro cofinanciado, sob pena de devolução do valor repassado do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Na Proteção Social Básica o município possui um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS que são unidades púbicas estatais localizadas em áreas de vulnerabilidade social, com o objetivo de organizar e ofertar serviços desse nível de proteção socioassistencial. Pelo porte do município essas unidades precisam tem 2.500 famílias referenciadas. O CRAS tem como objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais.

As ações realizadas são planejadas tendo por base o conhecimento do território e o contexto sociocultural das famílias que nele vivem, em articulação com a rede de serviços de Proteção Social (Assistência Social, Saúde, Educação, dentre outras) que atuam no território de abrangência do CRAS. Nos CRAS existentes são ofertados, dentre outros, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) que consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva destas,



buscar a prevenção da ruptura de vínculos e fortalecer a promoção de acesso a direitos e melhoria da qualidade de vida.

A análise do RMA SUAS 2019 revelou uma boa taxa de acompanhamento familiar pelo CRAS/PAIF, quando se identificou 154 (cento e cinquenta e quatro) novas famílias inseridas no acompanhamento familiar no ano de 2019. O município possui o Índice de Desenvolvimento do CRAS de 4,0. Esse indicador avalia três dimensões: estrutura física, recursos humanos e serviços e Benefícios. Cada uma dessas dimensões é avaliada a partir de cinco níveis, onde o nível 5 representa a situação que mais se aproxima dos padrões de qualidade desejáveis e o nível 1 representa a situação mais distante do padrão almejado. No caso do município de Nazaré do Piauí, o município alcançou 4 em recursos humanos, 3 em estrutura física e 5 oferta de serviços e benefícios oque demonstra a clara necessidade de o melhoramento das estruturas físicas do CRAS.

No que tange ao controle social o Índice de Desenvolvimento dos Conselhos apresenta a necessidade de redimensionamento de sua composição para atender às recentes orientações. O município alcançou apenas 3,67, sendo que a estrutura administrativa obteve 5,0, dinâmica de funcionamento, 5,0 e composição do conselho, 1,0.

C) PROPOSTAS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Melhorar a estrutura física do CRAS por meio de reforma e adequação das estruturais físicas ao padrão exigido pelo Ministério da Cidadania;
- Promover ações de cidadania descentralizadas na zona rural do município por meio do Projeto O CRAS vai até você;
- Realizar o I Festival da Assistência Social do município de Nazaré, com socialização das atividades desenvolvidas e apresentações do público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Elaborar, no diálogo com a sociedade, a Lei Municipal do SUAS e a Lei de Benefícios Eventuais;
- Realizar atividades de formação e capacitação dos recursos humanos que atuam no SUAS;
- Elaborar o Diagnóstico Socioterritorial Participativo do SUAS do município de Nazaré do Piauí:
- Implantar o Projeto Cadastro Legal com amplas campanhas de divulgação da importância da atualização cadastral para acessar os programas e benefícios do governo federal assim como a identificação dos grupos tradicionais no Cadúnico;
- Instituir o Comitê Intersetorial do SUAS, SUAS e Educação do município para planejar e implementar ações conjuntas de fortalecimento dos usuários do SUAS, priorizando as famílias beneficiárias do PBF em descumprimento de condicionalidades e as famílias beneficiárias do BPC nos serviços municipais;
- Apoiar o Conselho Municipal de Assistência Social na atualização da sua regulamentação, fortalecendo a inserção dos usuários, trabalhadores e entidades que compõem o SUAS no município.
- Reformar e equipar a secretaria de assistência (GRAS, CREAS)
- Ampliar os serviços de convivência e brinquedoteca
- Desenvolver ações voltadas para as pessoas com deficiência (garantindo qualidade de vida e valorização pessoal)
- Fortalecer ações de combate a exploração sexual, trabalho infantil, combate ao suicídio, homofobia, racismo, violência doméstica.



• Criar o dia D da assistência social (ações voltadas para a comunidade)

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (agricultura, indústria e comércio)

a) Marco legal e competências do município

O trabalho é considerado um direito social conforme Artigo 6º da Constituição Federal de 1988. O Artigo 170 que trata da ordem econômica dita os seguintes princípios:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional n^{o} 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Neste artigo é estabelecida a meta de se ter a redução das desigualdades regionais e sociais e busca pelo pleno emprego, que deve ser objetivo da administração municipal, que no entanto tem atuação subsidiária nesta política PÚBLICA.

Considerando que a criação majoritária de postos de trabalho, numa economia de mercado, é algo pertinente às decisões empresariais de investir, podemos dizer que o Poder PÚBLICO Municipal tem capacidade limitada, no que tange à geração de emprego. Isso, todavia, não exclui a possibilidade do referido Poder deflagrar ações que possam contribuir para amenizar o grave problema do desemprego e mesmo induzir os agentes econômicos privados a criarem postos de trabalho.

Além da Constituição Federal as referências abaixo descritas podem nos auxiliar na formulação das políticas de desenvolvimento econômico no município.

- Estatuto das Cidades
- A Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas
- Lei 11.598 de 2007 Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM)
- Guia do Prefeito Empreendedor
- Desenvolvimento Econômico Local Manual de Estratégias do Banco Mundial



- 6.204 de 2007 Decreto da União que prioriza compras governamentais para micro e pequenas empresas
- Programa Cidades Sustentáveis
- Objetivos do Desenvolvimento do Milénio
- 125 dicas Instituto Pólis
- Lei 5.764/71 do Cooperativismo Brasileiro

b) Diagnóstico do desenvolvimento econômico

Dotar a cidade de Nazaré do Piauí, com políticas de geração e qualificação do emprego é hoje um desafio. Abaixo apresentamos alguns pontos que se mostram como mais representativos destes desafios:

- Conhecimento da realidade socioeconômica do município: só é possível implementar uma política de geração de renda ou de atração de empresas caso se tenha ciência de quais são os pontos fortes do município em termos econômicos, educacionais e de trabalho, fato este visto como deficiência do caso de Nazaré do Piauí.
- Possibilidade de se gerar incentivos à instalação de novas unidades industriais e comerciais no município, e do fortalecimento das existentes: incentivos fiscais tais como redução da alíquota de ISSQN de determinados serviços pode ser um vetor atrator de novos estabelecimentos comerciais para Nazaré do Piaui, assim como do fortalecimento do próprio setor no município frente a municípios vizinhos, por exemplo.
- Incentivo à capacitação profissional: o incentivo à implantação de escolas técnicoprofissionais e cursos focados na vocação do município podem ser importantes vetores para a atração de empreendimentos em Nazaré do Piauí. Isso é possível realizando parcerias com o sistema S por exemplo.
- Articular-se com entidades representativas para o setor de geração de emprego e renda: foi diagnostica a necessidade de estabelecer convênios de cooperação com instituições e entidades nacionais nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, gestão empresarial e profissionalização de mão de obra; também foi observado a ausência de articulação com entidades representativas do setor empresarial visando apoiar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico, trabalho e geração de emprego e renda do município; sendo assim, o diagnostico apontou que manter um intercâmbio com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não-governamentais, visando à cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do município pode ser essencial para que se atraia o interesse de novos empreendimentos privados para o município.

Nazaré do Piauí tem se mostrado uma cidade dinâmica e de grandes oportunidades para os trabalhadores e empreendedores. A vitalidade dos empreendimentos produtivos da nossa cidade é encontrada em toda região e o número de empresas formalizadas não para de crescer.

O trabalhador informal é parte importante da riqueza econômica urbana e rural. Neste universo, eles são geradores de empregos e renda. Nos momentos de crises nacionais e global são eles que garantem o sustento de muitas famílias de Nazaré do Piauí. Nazaré do Piauí é uma cidade que necessita de Políticas Públicas, que estimule e amplie o desenvolvimento econômico de toda região.



C) PROPOSTAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Criar lei de incentivo ao empreendedor;
- Criação da sala do empreendedor;
- Promover capacitações para os empreendedores;
- Estabelecer parcerias intersetoriais;
- Incentivar a compra coletiva do comercio, a fim de ofertar preços mais acessíveis ao consumidor final;
- Estimular a criação da cooperativa dos comerciais;
- Regularizar as associações comunitárias do município, tendo em vista a inclusão da zona rural no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração do trabalho e renda;
- No dia 05 de outubro, dia do empreendedor realizar ações nas escolas e na comunidade. (Feiras, palestras, oficinas entre outras atividades);
- Distribuir kits de irrigação para os pequenos produtores rurais; visando a ampliação da agricultura familiar;
- Implantar programa de hortas comunitárias nas comunidades rurais;
- Incentivar o pequeno produtor rural a diversificar a criação de pequenos animais.
- Ampliar a oferta hídrica no Município através da perfuração e equipamento de poços, contrução e recuperação de açudes e cisternas;
- Garantir o seguro safra às famílias dos produtores rurais;
- Ampliar a oferta de serviços de aragem e preparação da terra para o plantio, utilizandose;
- Implantar a lei geral municipal das MPE's;
- Programa Municipal de Apoio à Formalização MEI;
- Garantia para a SDR Secretaria de Desenvolvimento Rural da utilização de recursos do Fundo de Participação do Município;
- Promover o acesso ao Programa Nacional de Crédito Fundiário;
- Fortalecer o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);
- Realizar o recapeamento de estradas vicinais;
- Implantação do Fundo e conselho municipal de desenvolvimento rural;

GESTÃO MUNICIPAL

a) Marco legal e competências do município

A Constituição Federal de 1988 assim define em seus Artigos 37 e 165:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I O plano plurianual;
- II As diretrizes orçamentárias;
- III os orçamentos anuais.



- § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
- § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
- I o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II- o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- § 6° O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- § 7° Os orçamentos previstos no § 5° , I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

A Constituição prega que a administração pública deverá obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Prega também que as Leis do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de de Diretrizes Orçamentárias são os fios norteadores da ação do Poder Executivo.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, dentre outras legislações visam apenas garantir que a administração pública obedeça os princípios constitucionais.

b) Diagnóstico da gestão municipal

Municiar a administração pública municipal de Nazaré do Piauí com um modelo de gestão eficiente que permita com que a população seja atendida com qualidade foi uma das pricipais carências apontadas pelo diagnóstico. Além disso, relacionamos abaixo outros problemas levantados pelo grupo de trabalho:

- Qualificação dos servidores municipais: verificou-se que o processo de atração e retenção de servidores no município muitas vezes é falho. Considerando a complexidade da legislação e a necessidade de conhecimento para o correto funcionamento da máquina pública, muitas vezes um município como Nazaré do Piauí não consegue atrair funcionários qualificados para seus quadros.
- Incentivo à produtividade do servidor PÚBLICO: constata-se que pouco incentivo é dado pela atual administração ao aumento da produtividade do servidor. Ocorre a execução de processos repetitivos e desvinculados de significado que muitas vezes geram baixa



produtividade. A implantação de um contrato de gestão pode ser um bom incentivo ao aumento da produtividade dos servidores.

- Implementação de processos de trabalho simples, seguros e impessoais: a administração em Nazaré do Piauí apresenta processos de trabalho repetitivos e com mecanismos de controle que muitas vezes não são necessários. É possível com medidas simples, como desenhos de processos de trabalho, clarificar os procedimentos, ganhando escala e clareza que tornam o trabalho mais rápido ao mesmo tempo que os tornam seguros e impessoais.
- Eficiência no gasto PÚBLICO: processos de compras padronizados e que geram ganho de escala podem gerar economias de gastos em compras, menor número de processos de compra e mais racionalidade naquilo que a administração pública de Nazaré do Piauí necessita.
- Eficiência na arrecadação: a implantação de ferramentas georreferenciadas para gestão do IPTU, como o cadastro muitifinalitário, e de emissão de notas fiscais para arrecadação do ISSQN podem gerar maior eficiência do processo de arrecadação de tributos em Nazaré do Piauí.
- Implantação de planejamento estratégico: mesmo sendo um municipio pequeno, no caso de Nazaré do Piauím, o planejamento estratégico gera uma visão de futuro única para o município, e se for desdobrado de forma adequada para as ferramentas legais como o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual gerará eficiência e direcionamento ao gasto PÚBLICO evitando assim retrabalho e gastos em políticas não prioritárias de governo.

Diante desses desafios constatou-se que a estrutura física administrativa municipal em Nazaré do Piauí funciona em um prédio próprio, onde existe a necessidade de melhorias e adequações para o acesso a todos os cidadãos principalmente os de mobilidade reduzida. O sistema de internet dos órgãos não é eficiente, está longe disso, onde necessita de internet de qualidade que supra as necessidades de toda administração, vislumbrando à implementação da inclusão digital no município.

Arrecadação do município ocorre da seguinte forma: os impostos municipais de natureza diversas como ISS, ITBI e taxa de alvará ocorrem através do pagamento em depósito bancário na conta de impostos diversos da prefeitura, onde os mesmos são insuficientes para retorno satisfatório dos serviços para a população.

Não existe planejamento estratégico para o município, necessitando de um PPA e lei orçamentária direcionados para os reais anseios da população.

Com relação aos materiais de expediente, existe a necessidade de uma melhor aplicação dos recursos nas referidas secretarias, onde necessita da criação do setor de almoxarifado para uma melhor distribuição e utilização desses materiais em suas secretarias finalísticas.

Os processos de atendimento aos cidadãos são morosos, necessitando de uma prestação de serviços mais eficaz no atendimento aos cidadãos, onde se faz necessário à implementação de parcerias e convênios de Serviços externos em todas as secretarias.

Os contratos firmados pela prefeitura são necessários, mas devem prezar pela responsabilidade e equilíbrio das contas, preconizando por cláusulas contratuais que protejam adequadamente a administração, temos comissão própria de licitação, que ocorre



de forma geral para toda administração, havendo a necessidade de tornar o processo mais transparente.

C) PROPOSTAS PARA A GESTÃO MUNICIPAL

- Assegurar o cumprimento da LRF 101/2000 e CF/1988 na contratação de servidores através da realização de concurso público;
- Capacitação contínua dos servidores municipais e gestores (gestão por resultados; eficiência);
- Realizar capacitação anuais aos mebros de conselheiros;
- Aprimorar os serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação –internet;
- Implantar o Calendário de Pagamentos dos Servidores Municipais;
- Criar o Diário Oficial do Município;
- Elaboração do planejamento estratégico do município;
- Elaboração do Plano Diretor Participativo;
- Implementar a Gestão Eletrônica de Documentos;
- Implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal.
- Implantar a Ouvidoria Geral.
- Implantar o Portal da Transparência;
- Buscar parcerias para ofertar plano de saúde aos servidores.
- Contratação de Vigia e Coveiro para o Cemitério Municipal por meio de concurso público;
- Reforma adminstrativa da Lei de cargos e serviços e orgonagrama municipal.
- Realização de Concurso Público para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.



Considerações Finais

Todas as proposições aqui contidas são embasadas por especialistas e demandadas da população Nazarena. São factíveis, viáveis e os recursos existem, precisam apenas ser bem geridos e acessados, nos âmbitos estadual e federal, por meio de projetos de capacitação de recursos que será feito por meio de equipe técnica do governo.

O objetivo maior deste plano de governo é ser referência, além de ser um instrumento público de transparência nas ações, atendendo a legislação eleitoral, também servirá como diretriz para a atuação dos secretários municipais e condizentes com a proposta de promover uma Nazaré do Piauí melhor para TODOS.

Lucielio comes de Sousa

Nazaré do Piauí-PI, 05 de agosto de 2024.



